

Federação Portuguesa de Ténis de Mesa



FORMAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CARREIRA DOS OFICIAIS DE ARBITRAGEM



1. Introdução

O presente documento regula a formação dos oficiais de arbitragem e pretende assegurar que a competição seja dignificada por agentes devidamente habilitados, com uma classificação final dos árbitros em cada época desportiva através de factores de avaliação.

O processo formativo assenta na organização de cursos e acções de formação, sendo que esses cursos de formação conferem graus de qualificação através de aprovação em provas de avaliação de conhecimentos.

Constituem acções de formação as iniciativas que, não conferindo graus de qualificação, proporcionam aos oficiais de arbitragem, a reciclagem e a actualização permanente de conhecimentos.

O Conselho Nacional de Arbitragem (CNA) promoverá iniciativas com vista a assegurar aos árbitros em exercício, uma actualização permanente de conhecimentos.

No entanto, para além destas iniciativas, tem de haver da parte de todo o agente desportivo uma permanente vontade e disponibilidade para se cultivar, através de iniciativas individuais que vão desde a leitura de livros especializados à filiação nas estruturas associativas.

2. Carreira dos Oficiais de Arbitragem

O desenvolvimento da carreira dos oficiais de arbitragem processa-se mediante a aprovação em cursos de formação destinados aos diferentes níveis. As orientações existentes apontam para a seguinte hierarquia na formação dos oficiais de arbitragem:

2.1 - Árbitros

- a) - Juvenis / Regionais
- b) - Nacionais
- c) - Internacionais

2.2 - Juízes Árbitros

- a) - Nacionais
- b) - Internacionais

3. Áreas de Competência

3.1 - É da competência e da responsabilidade das Associações Distritais a iniciativa de organização de cursos de árbitros Juvenis / Regionais.

3.2 - É da competência e da responsabilidade do CNA a realização de cursos e reciclagem de árbitros e juízes árbitros Nacionais.

3.3 - É da competência da I.T.T.F., a aprovação dos árbitros e juizes árbitros internacionais.

A realização dos cursos referidos em 3.1 carece da autorização prévia do CNA.

Todos os cursos e acções de formação devem constar do plano de formação a enviar ao Instituto Português do Desporto e Juventude I.P. (IPDJ).

4. Plano de Formação

Anualmente, a Federação Portuguesa de Ténis de Mesa (FPTM), através do CNA, elaborará o Plano de Formação para o ano civil seguinte, o qual deverá ser enviado até ao dia 30 de Novembro ao IPDJ, para aprovação, após o qual será publicado em comunicado Oficial.

A proposta das Associações Distritais para a inclusão no referido plano, de qualquer curso ou acção de formação da sua competência e responsabilidade, deverá ser enviada ao CNA até 31 de Outubro do ano anterior ao da sua realização.

A elaboração do Plano de Formação, nomeadamente a decisão de nele incluir um determinado curso ou acção de formação pedidos por uma Associação Distrital, deverá basear-se na análise dos seguintes pontos:

- a) - Número de praticantes;
- b) - Número de árbitros;
- c) - Qualificação dos árbitros;
- d) - Relação número de árbitros / número de clubes;
- e) - Tempo decorrido desde a data da realização do último curso do mesmo nível;
- f) - Existência de infra-estruturas adequadas.

O Plano de Formação deverá incluir, para além dos cursos a realizar, uma previsão da data de início da acção e um estudo orçamental de base.

5. Fases de Organização de um Curso

A realização de um curso ou de uma acção de formação deverá, necessariamente, passar por diferentes fases que se sucedem no tempo.

- a) - Fase de Planeamento
Elaboração do plano de formação nos termos do ponto anterior.
- b) - Fase de Programação
Pormenorização dos aspectos de organização do curso que são necessários para a sua concretização. Preenchimento da ficha de programação.

- c) - Fase de Execução
Concretização prática do curso ou da acção de formação.
- d) - Fase de Avaliação
Verificação da forma como se processou o curso ou a acção de formação e do cumprimento do programa elaborado. Elaboração do relatório do curso e respectivo processo administrativo final.

A ficha de programação, de acordo com a entidade organizadora, deverá ser enviada:

- a) - Pelas Associações Distritais ao CNA, com um mínimo de 45 dias de antecedência, face à data de início prevista;
- b) - Pelo CNA. à Direção dos Serviços de Formação do IPDJ, com um mínimo de 30 dias de antecedência, face à data de início prevista.

O relatório do curso, que consubstancia a fase de avaliação, deverá ser enviado:

- a) - Pelas Associações Distritais ao CNA até 15 dias após a data de encerramento do curso;
- b) - Pelo CNA à Direção de Serviços de Formação do IPDJ até 30 dias após a data de encerramento do curso.

O relatório de um curso de formação, deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) - Ficha / Relatório preenchida;
- b) - Mapa dos resultados finais;
- c) - Mapa de despesas;
- d) - Um exemplar da documentação distribuída;
- e) - Um exemplar de cada prova de avaliação;
- f) - Fichas dos prelectores intervenientes.

Quer a ficha de programação, quer, sobretudo, o relatório dos cursos, constituem documentos fundamentais dado que, por um lado, permitem apreciar a forma como cada entidade concretiza o modelo de formação e, por outro, são um importante factor da análise global feita anualmente pelo IPDJ sobre a actividade da FPTM, pelo que devem ser cuidadosamente elaborados e enviados às entidades atrás referidas, dentro dos prazos estabelecidos.

6. Estrutura Humana Responsável

A organização de um curso ou de uma acção de formação deverá possuir uma estrutura humana própria, capaz de desempenhar o conjunto de funções e tarefas indispensáveis à sua execução.

A estrutura humana atrás referida será constituída pelo Director do Curso e pelos Prelectores das várias matérias, com os direitos e competências a seguir explicitadas:

6.1 Director do Curso

Escolhido e nomeado pela entidade organizadora, compete-lhe:

- a) - Coordenar a preparação, execução e avaliação do curso de formação;
- b) - Do Quadro Nacional de Prelectores, sugerir os prelectores para o curso, submetendo à aprovação do CNA;
- c) - Zelar pelo cumprimento de todas as normas regulamentares aplicáveis ao curso em questão;
- d) - Dinamizar a divulgação do curso e coordenar a aplicação dos critérios de selecção dos candidatos;
- e) - Assumir a responsabilidade final perante o CNA, sobre a forma como se processou o funcionamento do curso e a avaliação dos candidatos;
- f) - Estar presente no curso, o tempo inteiro, de acordo com o regime de funcionamento escolhido para os candidatos, responsabilizando-se pelo cumprimento do programa elaborado;
- g) - Coordenar a elaboração do relatório final.

O Director do Curso deverá ainda providenciar no sentido de garantir a existência de todas as condições materiais necessárias à realização do curso, nomeadamente material de apoio, documentação, salas e, sendo caso disso, alojamento e alimentação.

6.2 - Prelectores

Entende-se por prelectores os técnicos que, tendo em atenção a sua formação, o trabalho pedagógico desenvolvido na modalidade e a sua capacidade e disponibilidade para o ensino, venham a integrar as equipas de prelectores que serão responsáveis pela organização e execução dos vários cursos e acções de formação.

A responsabilidade da selecção e convite dos técnicos para integrarem as equipas de prelectores dos cursos referidos nas alíneas a) e b) do ponto 2.1 e a) do ponto 2.2, cabe exclusivamente ao CNA.

A constituição da equipa de prelectores sugerida por uma Associação Distrital para ministrar um curso de sua iniciativa, carece de aprovação prévia do CNA.

Para este efeito, as Associações Distritais devem enviar o pedido de aprovação acompanhado do currículo dos respectivos prelectores, se não fizerem parte do Quadro Nacional de Prelectores.

Aos prelectores competem, entre outras, as seguintes tarefas:

- a) - Participar nos trabalhos de preparação e execução da acção, sob a coordenação do Director do Curso;
- b) - Assegurar o ensino das matérias que lhe cabem, de acordo com os programas previamente estabelecidos e, elaborar documentação escrita correspondente à informação transmitida, no caso de esta não existir;
- c) - Organizar as formas de avaliação da matéria de que é responsável e participar no processo colectivo de avaliação dos candidatos;
- d) - Procurar acompanhar o curso durante a maior parte do tempo possível, para além daquele destinado às matérias por que é responsável, para assim poder completar a informação transmitida durante as prelecções, respondendo a questões postas pelos candidatos e prestando todos os esclarecimentos necessários;
- e) - Colaborar com o Director do Curso na elaboração do respectivo Relatório Final.

7. Quadro Nacional de Prelectores

O CNA deve criar um Quadro Nacional de Prelectores, do qual emergirá a equipa de prelectores para ministrar os cursos de formação da sua directa responsabilidade ou para atender às solicitações que, para o efeito, lhes forem feitas pelas Associações Distritais.

8. Direitos do Director do Curso e Prelectores

Toda a estrutura humana responsável pelo funcionamento de um curso ou acção de formação tem os seguintes direitos:

- a) - Ao pagamento do respectivo transporte na forma que for mais conveniente;
- b) - Alojamento e alimentação durante o período de trabalho em que estiverem envolvidos na acção, sempre que possível, no mesmo local e nas mesmas condições dos candidatos;
- c) - A uma remuneração de acordo com a tabela federativa, que deverá ser periodicamente actualizada;
- d) - À dispensa das actividades profissionais, nos termos da legislação em vigor.

9. Inscrições

As inscrições devem ser canalizadas para a entidade organizadora, FPTM ou Associações Distritais, conforme os casos.

As inscrições deverão ser enviadas pelos candidatos, através do clube filiado ou outros núcleos de ténis de mesa considerados idóneos, para a respectiva Associação Distrital, que por sua vez as enviará para a FPTM, no caso de ser esta a entidade organizadora.

As inscrições devem dar entrada na entidade organizadora, até 15 dias antes da data de início do respectivo curso.

10. Taxas de Inscrição

O pagamento por parte dos candidatos de uma taxa de inscrição, obedece ao de que a formação não é apenas do interesse da modalidade ou da Federação, devendo ser também encarada pelo candidato como um investimento que ele faz para o seu próprio interesse e benefício. As taxas de inscrição destinam-se a custear parte das despesas que a realização do curso envolve.

As taxas deverão ser pagas no acto da inscrição, sob pena de esta não poder ser aceite pela entidade organizadora.

No caso de o candidato não vir a ser admitido ao curso, aquela importância ser-lhe-á devolvida na totalidade.

As taxas de inscrição a pagar nos cursos são as constantes da tabela federativa que deverá ser periodicamente actualizada.

11. Conteúdos Programáticos

Cada grau terá o seu programa bem definido sendo elaborado de forma que as matérias sejam dadas em progressão.

Assim, foram definidos os termos que consideramos mais importantes abordar nos vários níveis de formação, a saber:

11.1 Árbitros Regionais e Árbitros Nacionais

- a) - História da modalidade e organização das competições;
- b) - Regras e regulamentos de ténis de mesa;
- c) - Função, estatuto, direitos e obrigações do árbitro;
- d) - Ética e Deontologia / regime disciplinar;
- e) - Técnica e práticas de arbitragem;
- f) - Introdução à metodologia de preenchimento dos boletins;
- g) - Legislação e Segurança na estrutura associativa;
- h) - Introdução às Ciências do Comportamento / Imagem;
- i) - Noções básicas de saúde;
- j) - Psicologia desportiva;
- k) - Teste escrito.

11.2 Árbitros Internacionais

Cursos da responsabilidade da Federação Internacional de Ténis de Mesa.

11.3 Juízes Árbitros Nacionais

Este grau exige conhecimento para programar, desenvolver e dirigir as diversas actividades e tipos de competição desportiva, assim como observar e avaliar o desempenho dos árbitros.

Neste nível de formação deverá ser abordado os termos mais avançados dos níveis anteriores, assim como:

- a) - Organização de provas;
- b) - Sistemas de competição;
- c) - Competências do juiz árbitro;
- d) - Sorteios de quadros competitivos;
- e) - Distribuição dos cabeças de série;
- f) - Classificação e desempates dos concorrentes;
- g) - Programação de uma competição;
- h) - Teste escrito.

11.4 Juízes Árbitros Internacionais

Cursos da responsabilidade da Federação Internacional de Ténis de Mesa.

12. Frequência Limite

As frequências dos cursos serão limitadas a:

- a) - Árbitros Juvenis / Regionais até 20 candidatos
- b) - Árbitros Nacionais até 20 candidatos
- c) - Juízes Árbitros Nacionais até 10 candidatos

Em casos excepcionais poder-se-á aceitar frequências superiores às indicadas, se houver fortes razões justificativas e se tal não afectar o rendimento dos cursos.

No caso em que o número de inscrições ultrapasse os limites atrás referidos, compete à entidade organizadora seleccionar os candidatos com base no seu currículo e no interesse que a actividade previsível dos candidatos terá para o desenvolvimento da modalidade.

Os cursos de formação poderão ser anulados caso o número de inscrições não atinja os 50% do limite máximo fixado.

Nas acções de formação, dada a sua diversidade, deverá, igualmente, a respectiva entidade organizadora fixar uma frequência limite, de forma a garantir as condições mínimas aceitáveis para o estabelecimento de uma comunicação proveitosa entre prelectores e candidatos.

13. Condições de Admissão aos Cursos de Formação

As condições de admissão aos vários graus de arbitragem obedecem aos seguintes requisitos:

13.1 Árbitros Juvenis / Regionais

- a) - Possuir a escolaridade mínima obrigatória;
- b) - Ter a idade mínima de 14 anos;
- c) - Ser praticante da modalidade (condição preferencial, não exclusiva);
- d) - Inscrever-se, para o efeito, no Conselho Distrital respectivo;
- e) - Submeter-se à frequência de um curso a realizar pelos Conselhos Distritais respectivos sob a égide da FPTM.

13.2 Árbitros Nacionais

- a) - Possuir o grau de árbitro juvenil / regional;
- b) - Ter a idade mínima de 18 anos;
- c) - Ter desenvolvido a actividade durante, pelo menos, dois anos após a aprovação no curso para juvenil / regional;
- d) - Obter na classificação final da época anterior, pontuação igual ou superior a 75%;
- e) - Submeter-se à frequência de um curso de reciclagem a realizar pelo CNA.

13.3 Árbitros Internacionais

- a) - Possuir o grau de árbitro nacional;
- b) - Ter desenvolvido a actividade durante, pelo menos, três anos após a aprovação no curso para nacional;
- c) - Obter no teste escrito da última época em actividade, pontuação igual ou superior a 80%;
- d) - Ser proposto pelo CNA a exame da responsabilidade da ITTF.

13.4 Juízes Árbitros Nacionais

- a) - Ter o grau de árbitro nacional;
- b) - Ter desenvolvido a actividade como árbitro nacional durante, pelo menos, três anos;
- c) - Obter na classificação final da última época em actividade como árbitro nacional, pontuação igual ou superior a 85%;
- d) - Submeter-se à frequência de curso a realizar pelo CNA.

13.5 Juízes Árbitros Internacionais

- a) - Possuir o grau de juiz árbitro nacional;
- b) - Possuir o grau de árbitro internacional;
- c) - Obter na classificação final da última época em actividade como árbitro internacional, pontuação igual ou superior a 90%;
- d) - Falar fluentemente a língua inglesa;
- e) - Ter sido designado pelo CNA, candidato a juiz árbitro internacional.

14. Carga Horária dos Cursos de Formação

A carga horária, mínima, para cada curso de formação é, obrigatoriamente, a seguinte:

- a) - Árbitros Juvenis / Regionais 30 horas
- b) - Árbitros Nacionais 54 horas
- c) - Juízes Árbitros Nacionais 75 horas

O horário do curso deverá ser estabelecido de forma que a carga horária não exceda as 8 horas diárias.

Nos cursos referentes às alíneas a) e b) terão uma carga teórica mínima de 10 horas, sendo que as restantes serão efectuadas na prática em Provas Oficiais sob a supervisão de Árbitros Nacionais nomeados com essa finalidade.

Na carga horária do curso de Juízes Árbitros Nacionais, poderão ser incluídos tempos destinados à execução e discussão de trabalhos individuais ou de grupo.

15. Organização dos Cursos de Formação

Sempre que possível, um curso deverá ser organizado sob a forma de internato, em dias consecutivos, até se completar a respectiva carga horária.

Nos casos em que não for possível a organização do curso sob a forma de internato, poder-se-ão utilizar outras formas, tais como:

- a) Em fins-de-semana intensivos, sucessivos ou não;
- b) Durante a semana, com sessões de trabalho nocturnas, de 2ª a 6ª feira, até se contemplar a respectiva carga horária;
- c) Por módulos, de duração variada, consoante o bloco de matérias a ministrar em cada um deles;
- d) Uma solução mista.

Na adopção de qualquer das modalidades previstas como alternativa ao internato, nomeadamente na calendarização do curso ao longo de períodos de tempo mais vastos, serão contabilizadas as horas de sessões práticas em competições, mas jamais se deve perder a respectiva unidade pedagógica.

16. Presenças nas Sessões

A presença nas várias sessões teóricas ou práticas que integram um curso, é obrigatória, pelo que qualquer falta injustificada é motivo suficiente para a eliminação automática do candidato.

A existência de situações verdadeiramente especiais que possam levar o candidato a ter de se ausentar durante algum tempo, terão de apresentá-las, previamente, ao Director do Curso, que terá competência para decidir da viabilidade dessa pretensão, sem nunca se atingir, mesmo nestes casos, um número total de faltas que ultrapasse os 10% da carga horária total do curso.

Cabe ao Director do Curso decidir sobre os casos omissos, bem como a criação de formas de recuperação para as sessões não frequentadas.

O controlo das presenças é feito no início de cada sessão, pelo Director do Curso, o qual deverá para o efeito, preencher um impresso próprio.

17. Avaliação dos Candidatos

A avaliação dos conhecimentos num curso de formação, processar-se-á através da aplicação das seguintes formas:

- a) - Teste final escrito, sobre a parte específica;
- b) - Avaliação contínua através de respostas orais a questões colocadas durante o curso e a avaliação do mentor nas sessões práticas após o teste escrito.

A classificação final do curso será de “**APTO**” ou “**NÃO APTO**”, devendo a lista dos candidatos “**APTOS**” ser publicada em Comunicado Oficial da FPTM, por ordem decrescente da média obtida.

A classificação final de “**APTO**” será atribuída aos candidatos que tenham obtido uma média geral ponderada, **igual ou superior a 60%**.

Aos candidatos Nacionais considerados “**APTOS**” será passado um diploma comprovativo da qualificação obtida, do modelo específico da FPTM, no caso dos candidatos Juvenis / Regionais será do modelo específico da Entidade Organizadora.

Os candidatos considerados “**NÃO APTOS**” só poderão frequentar novo curso no ano civil seguinte àquele em que não obtiveram aproveitamento.

18. Aspectos Administrativos e Logísticos

A alimentação, alojamento e transporte para os locais onde terão lugar as sessões teóricas, correrão por conta dos candidatos.

A FPTM poderá, eventualmente, subsidiar uma parte das despesas num montante a considerar, caso a caso, nomeadamente, face ao tipo de organização escolhido para o curso.

Nas sessões práticas que sejam incluídas em competições, as despesas serão suportadas pelas organizações dos eventos.

19. Organização Didáctica dos Cursos de Formação

Para cada curso de formação deverá ser definido um programa geral do qual conste o conjunto dos temas e as respectivas cargas horárias.

Cada prelector deverá ter a preocupação de elaborar para cada sessão um plano detalhado das matérias a leccionar.

Os programas gerais dos cursos serão, exclusivamente, definidos pelo Conselho Nacional de Arbitragem.

20. Quadro Nacional de Oficiais de Arbitragem

O Quadro Nacional de Oficiais de Arbitragem é composto pelo Quadro Nacional de Juízes Árbitros e pelo Quadro Nacional de Árbitros, sendo este dividido em 4 Grupos, a saber:

- Grupo **A** - Grupo **B** - Grupo **C** - Grupo **D**

Fazem parte do Grupo **A** todos os árbitros que obtenham classificação final igual ou superior a 80% e que na época anterior se encontravam no Grupo **A** ou **B**.

Fazem parte do Grupo **B** todos os árbitros que obtenham classificação final igual ou superior a 70% e que na época anterior se encontravam no Grupo **A**, **B** ou **C**.

Fazem parte do Grupo **C** todos os árbitros que obtenham classificação final igual ou superior a 60% e que na época anterior se encontravam no Grupo **B**, **C** ou **D**.

Os árbitros internacionais, em conformidade com as classificações obtidas, descem no máximo até este Grupo.

Fazem parte do Grupo **D** todos os árbitros que obtenham classificação final inferior a 60% e que na época anterior se encontravam no Grupo **C** ou **D** e todos os árbitros que no exame de passagem a Nacional, obtenham pontuação igual ou superior a 60%.

Todos os árbitros que não estejam em actividade descerão um Grupo por cada época desportiva e ficarão sujeitos a provas de reavaliação para o seu eventual regresso, quando estiverem no Grupo **D**.

Todos os árbitros serão promovidos, mantidos ou despromovidos no final de cada época desportiva um Grupo, conforme a sua classificação final (teste e avaliações), assim como em caso de não comparência ao teste escrito ficará com uma classificação final de 0 % e descerá um Grupo.

Os árbitros que estejam impedidos de integrar os Quadros devido a pertencerem aos corpos gerentes das Associações ou Federação, serão integrados nos Grupos a que pertenciam, quando se verificou a sua saída, desde que façam uma prova de reavaliação antes de começarem a arbitrar.

21. Quadro Nacional de Observadores

Todos os Oficiais de Arbitragem serão avaliados durante cada época desportiva em impresso próprio pelo menos duas vezes.

Um Observador não pode avaliar o mesmo oficial de arbitragem mais do que uma vez durante uma época desportiva.

São elementos do Quadro Nacional de Observadores, todos os Juizes Árbitros no activo e outros cuja competência técnica no âmbito da arbitragem não suscite quaisquer dúvidas.

De acordo com a legislação em vigor, os atletas em actividade e os membros do Conselho Nacional de Arbitragem da FPTM, não podem fazer parte deste Quadro.

Em anexo, junta-se a ficha de observação a ser utilizada.

22. Obrigações dos Oficiais de Arbitragem

- Cumprir e fazer cumprir as leis de jogo;
- Comparecer no recinto de jogo quarenta e cinco minutos antes do início do encontro, observando cuidadosamente se ele reúne as condições necessárias a fim de providenciar no sentido de serem remediadas as deficiências notadas;
- Identificar os jogadores confrontando-os com as respectivas licenças ou listagem emitida pela FPTM;
- Identificar os treinadores e delegados através dos respectivos cartões ou listagem emitida pela FPTM;
- Relatar de um modo claro, simples, mas objectivo, qualquer incidente que ocorra durante o jogo entre os jogadores, indicando com absoluta clareza os factos que dêem motivo a admoestação ou expulsão dos jogadores. Abster-se, porém, de comentar tais factos;
- Relatar também, de forma fiel, os incidentes que tenham lugar com outros agentes desportivos ou com o público;
- Enviar aos Conselhos respectivos o boletim de jogo, no dia útil imediatamente a seguir ao da realização dos encontros;
- Informar, obrigatoriamente, os serviços de secretaria da Federação ou da Associação, consoante se trate de provas nacionais ou distritais, dos resultados dos jogos no próprio dia da sua realização se possível ou, em alternativa, durante o primeiro dia útil seguinte;
- Aceitar a direcção de qualquer encontro, quando à hora marcada se verificar a falta do árbitro designado, devendo neste caso ser ele o primeiro a identificar-se perante os capitães das equipas;
- Anotar no relatório as deficiências verificadas nas instalações onde se realiza o jogo;
- Suspender o jogo apenas por motivos graves, tais como: invasão do recinto de jogo pelo público, comportamento incorrecto das equipas ou qualquer outro caso previsto nas leis de jogo;
- Recusar a direcção de qualquer encontro interrompido por outro árbitro, pelos motivos anteriormente referidos;

- Comunicar urgentemente à entidade que o tenha nomeado, da sua impossibilidade de comparecer ao jogo, apresentando a competente justificação;
- Estabelecer com os restantes árbitros a mais estreita e leal colaboração;
- Manter o maior respeito pelos membros dos conselhos de arbitragem e corpos gerentes da Federação e das Associações.

23. Direitos dos Oficiais de Arbitragem

- Possuir cartão de identificação passado pela entidade competente;
- Ser nomeado para dirigir os encontros das provas oficiais auferindo os prémios estabelecidos em regulamentação específica;
- Receber as despesas de viagem e diária nas condições fixadas pelo CNA em tabela especial;
- Ter acesso a toda a documentação técnica existente no CNA;
- Solicitar a sua inscrição em acções de formação no estrangeiro, sem dispêndio para a FPTM;
- Consultar, no final de cada época, as listas de classificação da sua categoria;
- Recorrer para o CNA, no prazo máximo de quinze dias após a divulgação dos resultados, caso discorde da pontuação que lhe foi atribuída para efeitos de classificação final;
- Ser esclarecido e informado da tomada de decisões acerca de factos relatados nos seus boletins de jogo, quando o solicite;
- Estar permanentemente informado de todas as alterações verificadas nas leis de jogo, quer através de circulares quer de reuniões convocadas para o efeito;
- Ser esclarecido das causas que determinaram o seu afastamento mesmo que temporário.

24. Entrada em vigor

O presente documento entra em vigor a partir da época 2014/2015, e revoga todas as normas anteriores ou documentos relativos a classificação e a formação e carreira dos oficiais de arbitragem.